Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 930/98

INSTITUI PENALIDADES PARA O ESTABELECIMENTO QUE EXPOR E OU COMERCIALIZAR MEDICAMENTOS FALSIFICADOS.

ESTA LEI É CONSIDERADA SANCIONADA, POR FORÇA DO QUE DISPÕE O § 1º, ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia.

Art. 1º - O Estabelecimento em atividade no Município de Vitória da Conquista que expor e/ou comercializar medicamento falsificado, fica sujeito a cassação do Alvará de Funcionamento e ao pagamento de multa equivalente a 1.500 (hum mil e quinhentas) UFIRs.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, em 03 de agosto de 1998.